

Regulamento do Conselho de Gestão da Comarca de Viana do Castelo

Artigo 1.º **Definição**

O regulamento interno do conselho de gestão da comarca de Viana do Castelo é o documento definidor do regime de funcionamento deste órgão de gestão.

Artigo 2.º **Composição e competência**

1. O conselho de gestão da comarca de Viana do Castelo é composto pelo Juiz Presidente do tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Viana do Castelo e pela Administradora judiciária.

2. O conselho de gestão tem as competências previstas no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto e as demais que os seus membros considerarem compreendida na boa administração dos meios e recursos afectos, de abrangência ou de repercussão comum.

Artigo 3.º **Cooperação**

Os membros do conselho de gestão pautam a sua actuação pelo princípio da cooperação o qual estendem ao seu relacionamento com as demais entidades e serviços com que tenham de se relacionar no âmbito das respectivas competências.

Artigo 4.º **Reuniões**

1. O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês, com excepção do mês de agosto.

2. Por determinação do Presidente do tribunal ou por sugestão de qualquer dos demais membros pode ser marcada reunião extraordinária.

3. Na reunião ordinária de cada mês será designada a data e hora da que se lhe seguirá.

4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a dois dias e a data e hora serão comunicadas pelo meio mais expedito.

5. As reuniões do conselho de gestão decorrerão num dos gabinetes dos órgãos de gestão ou numa das salas de audiências do edifício do Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

6. Excepcionalmente e caso haja fundada razão as reuniões podem decorrer nas instalações dos tribunais de um dos restantes municípios da comarca.

Artigo 5.º **Ordem de trabalhos**

1. As reuniões do conselho de gestão seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.
2. A ordem de trabalhos será definida pelos membros do conselho de entre as matérias indicadas no artigo 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, ou outras que entendam justificadas cabendo ao Presidente fixá-la e comunicá-la pelo meio mais expedito aos demais membros, com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 6.º **Deliberações**

1. As deliberações do conselho de gestão deverão ser, em regra, obtidas por consenso e quando tal se mostre de todo inviável serão aprovadas por maioria.
2. As questões fundamentais para o regular funcionamento da judicatura ou do Ministério Público podem ser objecto de veto, respectivamente pelo presidente ou pelo magistrado do Ministério Público Coordenador.

Artigo 7.º **Participação de terceiros**

Podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, por convocação do respectivo presidente, a sugestão de qualquer dos membros, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

Artigo 8.º **Acta**

1. Será elaborada uma ata que documentará, por súmula, os assuntos submetidos ao conselho de gestão e as deliberações tomadas.
2. A acta será redigida pelo juiz presidente e será assinada por todos os membros do Conselho de Gestão.
3. A acta será arquivada em pasta própria.

Artigo 9.º **Norma transitória**

Na fase de instalação da nova comarca as reuniões ordinárias do conselho de gestão decorrerão sempre que necessário sem necessidade de observância dos requisitos formais de convocatória.

Artigo 10.º **Revisão**

Este regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 11.º **Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor no dia 5 de Setembro de 2014.